



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre normas para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, conforme dispõe.

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Consoante dispõe o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e o § 6º do art. 11 da Resolução nº 23.404 de 27 de fevereiro de 2014, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que estipulam normas para as eleições de 05 de outubro de 2014 e para eventual segundo turno, dia 26 de outubro de 2014, ficam definidos os seguintes critérios para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Mauá:

I – A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, não sendo permitida em qualquer outra dependência interna ou externa do prédio do Poder Legislativo Municipal.

II – A propaganda eleitoral é permitida nos veículos particulares que têm acesso ao estacionamento da Câmara Municipal, sendo totalmente vedada nos veículos oficiais.

III – Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral que utilize equipamentos de som nas dependências interna e externa, em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal de Mauá, de acordo com o inciso I a III do § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997; artigos 222 e 237 do Código Eleitoral e art. 10, § 1º, inciso I da Resolução nº 23.404 de 27 de fevereiro de 2014, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Nos termos do art. 21, § 1º, inciso II da Resolução nº 23.404 de 27 de fevereiro de 2014, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e art. 57-C, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, não será permitido qualquer tipo de propaganda na internet através do sitio da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador PAULO SERGIO SUARES
Presidente